



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 2959

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Resolução Normativa Nº 001/2019- Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente- CMDCA** – Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Amargosa – BA nos termos da lei municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 /2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Amargosa-BA nos termos da Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amargosa-BA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 10; § XV da Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014, considerando a necessidade de eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Amargosa-Ba e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Amargosa no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará em 10/01/2024.

Parágrafo Único: Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Amargosa, nos termos da Lei Municipal nº 411, de 10 de Novembro de 2014 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança

T. Thiago



e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 15 (quinze) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º O processo de escolha, nos termos dos Arts. 19 ao 26 e seguintes da Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014, será convocado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral a ser indicada e instituída, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, com composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se por duas fases:

- I – prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - eleição por voto facultativo da sociedade.

Parágrafo Único. Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito aprovado na fase I (prova escrita) e cumpridos os requisitos elencados nos artigos 12 e 13 desta Resolução e deferido o seu registro de candidatura, habilitando-o a participar da fase II (eleição).

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º As inscrições deverão ser realizadas na sede deste Colegiado, situada à Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro – Amargosa- BA, a contar de 22 a 29 de abril de 2019, no horário das 09h às 17h.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, de acordo aos artigos 12 e 13 desta Resolução e mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II e III), que serão fornecidos pelo site www.amargosa.ba.gov.br a qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor do interessado.

§ 2º As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município para que os interessados, querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Pinôgo



Art. 4º Acompanhando o Anexo III, o inscrito deverá providenciar a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços;.

II – tratando-se de advogado, certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, na defesa de direitos da criança e do adolescente, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 5º O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo Único: Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada no dia 26 de Maio de 2019 e será da seguinte forma:

I – composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta;

II – sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Serão considerados habilitados para a fase seguinte os inscritos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Art. 8º Caso não se obtenha, no mínimo, 15 (quinze) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Flávio



Art. 9º Havendo empate no 15º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 10. São requisitos para a candidatura:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- a) certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliados nos últimos cinco anos;
- c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois), comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

IV – ter concluído ensino médio, até a data da inscrição, comprovado por cópia de declaração ou certificado de conclusão de curso.

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, mediante competente “curriculum vitae” documentado.

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

XII - submeter-se a uma prova de conhecimento, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

XIII – ter noções básicas em informática, mediante apresentação de certificado de curso ou declaração firmada de próprio punho.

Flávio



Parágrafo Único. Considera-se experiência, para fins do contido no inciso V deste artigo:

I – a atividade voluntária ou remunerada, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação;

a) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – as atividades voluntárias ou remuneradas de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único. Indeferido o registro, o interessado será notificado para, querendo, no prazo de 05 (dois) dias úteis, apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. Observado o disposto nos artigos 27 e seguintes da Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014, a propaganda eleitoral será individual e sendo vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

Flávio



§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falantes, assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

§ 6º – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

§ 7º – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§ 8º – Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Thiago



§ 9º – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

§ 10º – É dever do candidato portar-se com cordialidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

§ 11º – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE

Art. 12. O voto será facultativo e secreto aos eleitores inscritos na Zona Eleitoral do Município de Amargosa-BA, podendo cada eleitor votar, em apenas 01 (um) candidato, e constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 13. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Art. 14. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude. E persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 15 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012

Thiago



Art. 16 Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 17 As impugnações poderão ser apresentadas por candidatos, pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

I – até 05 dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no Art. 20, da Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014;

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

Art. 18. Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art. 19. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Os prazos, quando a Lei Municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Thiago



Art. 21. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Amargosa-Ba realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

- I. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;
- II. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
- IV. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos.
- V. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- VI. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- VII. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- VIII. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- IX. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- X. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Thiago



XI. Será também considerado inválido o voto: cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; que tiver o sigilo violado.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Art. 23 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 26. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 27. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

Art. 28. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Thiago



Art. 29. Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 30. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Assembleia Permanente que poderá ser convocada a qualquer momento, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A pauta, data e horário da Assembleia Permanente serão informados no Diário Oficial do Município, providenciando o membro titular o comparecimento de seu suplente, na impossibilidade de sua presença, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

Art. 31. Os demais casos aqui não especificados tomarão por base, resoluções e a Lei Municipal nº 411, de 10 de novembro de 2014.

Amargosa – BA, 03 de Abril de 2019

Thiago Rebouças Peixoto de Almeida
Thiago Rebouças Peixoto de Almeida
Presidente CMDCA - Amargosa-BA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Foto

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- 1 – RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
- 2 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;
- 3 – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 4 – 02 fotos 3x4 recentes;
- 5 – Comprovante de residência;
- 6 – Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral, expedidos pelo Cartório Eleitoral.

Casa da Cidadania, Rua 15 de Novembro nº 27. Telefone: 75-36343977.

Flavio

ANEXO II

Ao senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Amargosa – BA.

Assunto: Solicitação de registro de candidatura

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil
_____, profissão _____, residente e domiciliado à rua
_____,
nº _____, bairro _____, nesta cidade de Amargosa - BA,
portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo
presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura
para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu
codinome _____, de acordo com o previsto no Edital 001-
2019 em seu art. 5 e da Lei Municipal Nº 411 de Novembro de 2014.

Nestes termos

Pede deferimento.

Amargosa, _____ de _____ de 2019

Requerente

Casa da Cidadania, Rua 15 de Novembro nº 27. Telefone: 75-36343977.

Thiago

ANEXO III

**Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em
atividade relacionada ao atendimento á criança e ao adolescente**

Nome: _____

Profissão/Ocupação: _____

Escolaridade: _____ Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividade desenvolvida	Período (início/fim)	Contato do tomador do serviço (end.tel. nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob pena da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro
estar ciente das penalidades cabíveis, prevista no Artigo 21 da Lei 411 de
Novembro de 2014.

Amargosa-BA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

Casa da Cidadania, Rua 15 de Novembro nº 27. Telefone: 75-36343977.

Thiago

Ficha de inscrição de candidato e apreciação dos documentos (mesa receptora)

Nome: _____
Endereço: _____
Contato Tel: _____

Documentos apresentados

Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
Certidão negativa de antecedentes expedida pela Sec. De Segurança Publica	Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão de curso (cópia)
Documento oficial de identificação (original e cópia) RG, CPF	Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
Comprovante de residência (cópia)	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homem)
Título de eleitor	Declaração do(a) candidato(a) de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro(a)

Eu _____ declaro que li o Edital N°001/2019 CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

Amargosa, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato: _____

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do município de Amargosa-BA, às ____: ____ horas do dia ____/____/2019.

Amargosa, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Casa da Cidadania, Rua 15 de Novembro nº 27. Telefone: 75-36343977.

Thiago

ANEXO V

ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – AMARGOSA-BA

CRONOGRAMA

Evento	Data	Descrição
1. Edital	03/04/2019	Normas gerais sobre a eleição
2. Inscrições	22 a 29 de Abril	Local: Casa da Cidadania Rua 15 de Novembro nº 27 - Amargosa
3. Publicação das inscrições deferidas	30/04 a 06/05	Publicação das inscrições deferidas e das indeferidas
4. Recursos e impugnações	07/05 a 13/05	Candidatos e terceiros poderão recorrer quanto às inscrições deferidas e indeferidas
5. Análise de recursos	14/05 a 20/05	Publicação da análise dos recursos
6. Divulgação do local das provas	21/05/2019	Divulgação do local e horário da aplicação da prova
7. Realização da prova	26/05/2019	Realização da prova escrita (domingo)
8. Divulgação do gabarito	27/05/2019	Publicação do gabarito da prova escrita
9. Recursos contra o gabarito	28/05 a 03/06	Análise dos recursos
10. Resultado final da prova	07/06/2019	Publicação da lista de aprovados após análise dos recursos
11. Recurso contra o resultado	10/06/2019	Recurso no caso de erro na contagem de pontos
12. Resultado final	14/06/2019	Publicação final dos aprovados na prova escrita
13. Eleição Unificada do Conselho Tutelar	06/10/2019	Eleição
14. Resultado da Eleição	09/10/2019	Publicação dos candidatos eleitos em ordem decrescente dos votos (suplente/titular)
15. Recursos e impugnações	16/10/2019	Análise dos recursos
16. Resultado final dos membros do Conselho Tutelar	18/10/2019	Publicação dos membros do Conselho Tutelar para mandato de 2020/2024
17. Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares (titular e suplente)

Casa da Cidadania, Rua 15 de Novembro nº 27. Telefone: 75-36343977.

